



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302-A, DE 2017.**

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

**Autor:** Deputado Moses Rodrigues (PMDB-CE)

**Relator:** Deputado Goulart (PSD-SP)

#### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 302/2017 tornar os Tribunais de Contas instituições permanentes e essenciais às atividades de Controle Externo.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestou-se pela admissibilidade da Proposta em 11/07/2017, aprovando o relatório do Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG), que não identificou qualquer vício de inconstitucionalidade que impedisse a tramitação desta proposição.

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 302/2017 foi constituída em 17/08/2017. Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental de 10 sessões, que se esgotou em 21/09/2017.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Incumbe a este Colegiado, segundo o inciso I do art. 34, combinado com o §2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa, o exame do mérito desta proposta de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 302, de 2017, pretende garantir a permanência e essencialidade dos Tribunais de Contas. A Constituição Federal de 1988 extinguiu a possibilidade de criação de novos Tribunais de Contas dos Municípios, embora tenha mantido os Tribunais até então existentes. Ocorre que estes tribunais estão suscetíveis à extinção por meio de emendas Constitucionais em âmbito Estadual.

Diante dessa fragilidade, em que membros do Poder Legislativo Estadual, que têm suas contas fiscalizadas por esses Tribunais de Contas, possuem a prerrogativa para aprovarem a extinção dessas Cortes por meio de emendas, faz-se necessário a consolidação da permanência e essencialidade desses órgãos no texto Constitucional Federal.

Justifica o autor, Dep. Moses Rodrigues, que a extinção dos Tribunais de Contas dos Municípios é um “atentado ao Estado Democrático de Direito”. A exemplo do que ocorreu com o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que foi “alvo de graves tentativas anti-republicanas de desmonte”, não se pode permitir que outras Cortes de Contas sejam extintas e fragilize os sistemas estadual e municipal de controle, fiscalização e combate à corrupção.

Em recente decisão do Supremo Tribunal Federal (em 26/10/2017), na ADI 5763, a maioria dos ministros considerou improcedente a Ação de Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pela ATRICON (Associação dos Tribunais de Contas), que questionava a emenda à Constituição do Estado do Ceará que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Embora a decisão tenha legitimado a extinção do referido Tribunal de Contas, ressalto o entendimento do Ministro Alexandre de Moraes, que se manifestou pela inconstitucionalidade da emenda que resultou na extinção do TCM do Ceará: “A extinção de tribunais de contas municipais reduziu o poder de fiscalização de forma deliberada”.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o Ministro Alexandre de Moraes, é inegável que a EC 92 tenha sido editada com desvio de finalidade, “principalmente quando, às vésperas da eleição, 29 deputados estaduais que votaram pela extinção do tribunal tiveram suas contas rejeitadas exatamente por este órgão”. A emenda, para o ministro, fere o artigo 34, inciso VII, alínea d, da Constituição, ao permitir a intervenção do estado-membro na prestação de contas da administração pública direta e indireta.

Faz-se mais urgente e necessária a alteração Constitucional proposta pela PEC 302/2017, considerando-se o recente entendimento do STF ora apresentado sobre a matéria. Outros Tribunais de Contas dos Municípios continuam vulneráveis a interferências legislativas que podem extingui-los a qualquer momento, ainda que por desvio de finalidade.

Diante do exposto, a aprovação da presente PEC será um importante passo para que se garanta um mínimo de segurança jurídica aos Tribunais de Contas dos Municípios e que esses tenham o mesmo caráter de órgão essencial e permanente hoje conferido ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 302, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em      de novembro 2017.

Deputado **Goulart (PSD-SP)**  
Relator



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302-A, DE 2017.**

#### **SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302, DE 2017**

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31, 37 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção.  
.....” (NR)

“Art. 37. ....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos e aos Tribunais de Contas;

.....” (NR)

“Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas do Município, dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **Goulart (PSD-SP)**  
Relator